

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.399 /

DISPÕE SOBRE FORÇA-TAREFA TEMPORÁRIA E INTEGRADA PARA O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO DE NORMAS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a premência em se dar pleno cumprimento às diretrizes e normas estabelecidas para o enfrentamento da pandemia resultante do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o elevado número de denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público, notadamente das disposições contidas no Decreto nº 13.286, de 21 de março de 2020;

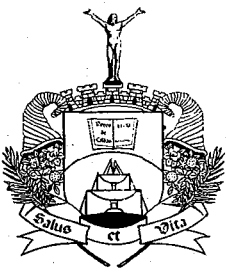
Considerando o elevado interesse público em se intensificar e agilizar o exercício do poder de polícia administrativa no que se refere à coibição de atividades e posturas tidas como de elevado risco à incolumidade, bem como de alto potencial de dano à saúde pública;

Considerando a necessidade de se integrar as diversas instâncias de fiscalização que atuam no Município de Poços de Caldas, dada a exiguidade de recursos humanos e materiais disponíveis à plena consecução de tal múnus; e

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a força-tarefa temporária e integrada para o exercício da fiscalização de estabelecimentos e atividades quanto ao cumprimento de normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. A força-tarefa de que trata o *caput* deste artigo tem como finalidade racionalizar e intensificar as ações fiscalizatórias de estabelecimentos e de coibição de atividades e posturas tidas como



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.399 - fl. 2/4

de alto risco e potencial dano à saúde, incompatíveis com as ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

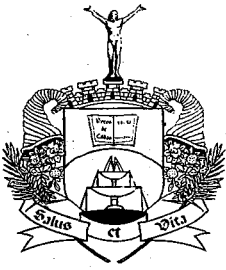
Art. 2º Para fins deste Decreto, são tidas por incompatíveis e de alto risco e potencial dano à saúde as atividades e posturas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pelo Poder Público Municipal, com observância do interesse local, com o fito de combater a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A força-tarefa de que trata este Decreto será composta, obrigatoriamente, por agentes de fiscalização originariamente investidos de tal atribuição e que estejam lotados nos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Defesa Social;
- III- Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV- Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- V- Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
- V- Secretaria Municipal da Fazenda;

Art. 4º São atribuições da força-tarefa de que trata este Decreto:

- I- estabelecer critérios, estratégias e táticas para a realização das atividades que lhe são atribuídas;
- II- solicitar os recursos materiais necessários à consecução de seus objetivos;
- III- articular com outros entes governamentais e entidades da sociedade civil medidas e ações necessárias à consecução de seus objetivos;
- IV- dar publicidade a seus atos;
- V- solicitar a quem de direito a realização de atos ou providências que possibilitem o equacionamento de irregularidades constatadas;
- VI- propor adequações às normas aplicáveis às situações e fatos por ela fiscalizados; e
- VII- verificar a regularidade de estabelecimentos e atividades, após a implementação de ações corretivas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.399 - fl. 3/4

Art. 5º As ações e respectivos cronogramas de execução da força-tarefa de que trata este Decreto serão definidos por uma Comissão de Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- II- 01 (um) representante da Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor;
- III- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Coordenação serão tomadas em reuniões a serem realizadas e veiculadas por atas.

Art. 6º Todas as notícias de supostas violações a serem apuradas pela fiscalização a cargo da força-tarefa de que trata este Decreto serão acolhidas pela Ouvidoria Digital, por meio dos seus canais de atendimento remoto: pocosdecaldas.eouve.com.br ou pelo e-mail: covid19pc@gmail.com.

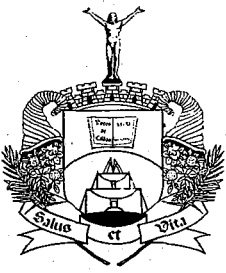
Art. 7º As atribuições conferidas aos agentes de fiscalização designados por força do presente Decreto não importam em supressão ou mesmo em *mitigação de competências fiscalizatórias que a eles tenha sido originariamente atribuídas por força de lei ou pela natureza do próprio cargo que ocupam.*

Art. 8º As atividades exercidas pelos membros da força-tarefa de que trata este Decreto constituem-se em serviço público relevante, não ensejando percepção de remuneração específica.

Art. 9º As ações levadas a efeito pela força-tarefa de que trata este Decreto poderão resultar em notificações, lavratura de autos de infração, de interdição, de constatação e similares, suspensão de alvará de funcionamento, bem como na cominação de sanções ou de obrigações de fazer ou não fazer a tempo certo, a depender do risco verificado no ato da ação fiscalizatória, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. As autuações e cominações de que trata o *caput* deste artigo serão levadas a efeito com observância das normas específicas que regulam cada situação ou atividade constatada.

Art. 10. Os órgãos arrolados no artigo 3º deste Decreto deverão prover a força-tarefa, mediante solicitação de sua coordenação, dos meios materiais necessários à consecução de suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.399 - fl. 4/4

Art. 11. A Comissão de Coordenação da força-tarefa de que trata este Decreto deverá enviar relatórios semanais de suas atividades à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 12. A força-tarefa de que trata este Decreto exercerá as suas atribuições enquanto estiver em vigência a situação de calamidade pública no Município de Poços de Caldas para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 13.286, de 21 de março de 2020, salvo disposição posterior em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE AGOSTO de 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Coordenador do Comitê Extraordinário COVID-19

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 507, de 14,08/2020.